

## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**CONVITE Nº ALT20-28-2017-06**

### PROVERE - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RECURSOS ENDÓGENOS

Apresentação de candidaturas para Coordenação e  
Gestão da parceria PROVERE com Programa de  
Ação aprovado para o período 2014-2020

**DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO**

## **CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS Nº ALT20-28-2017-06**

### **PROVERE - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RECURSOS ENDÓGENOS**

#### **Apresentação de candidatura para Coordenação e Gestão da parceria PROVERE com Programa de Ação aprovado para o período 2014-2020**

#### **Preâmbulo**

O Programa Operacional Regional do Alentejo 2014 – 2020 inclui, na respetiva programação, entre outras abordagens, no âmbito do Eixo Prioritário 5 – Emprego e Valorização Económica de Recursos Endógenos, a Prioridade de Investimento 8.9 - Concessão de apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e a maior acessibilidade e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade. Incluem-se nesta prioridade de investimento os Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE) em que se pretendem fomentar e dinamizar atividades económicas alicerçadas na valorização de recursos endógenos específicos do território, através de iniciativas de natureza temática, inovadoras e com capacidade de induzir efeitos multiplicadores, contribuindo para a criação de valor, emprego e melhoria da competitividade nos territórios de baixa densidade.

Neste contexto, o convite dirigido às entidades que obtiveram classificação “Boa” no âmbito do processo de avaliação das EEC PROVERE, visando a apresentação de candidaturas relativas aos Programas de Ação PROVERE para o período 2014 – 2020, estabeleceu a obrigatoriedade de inclusão, em cada um dos Programas de Ação, de um projeto âncora correspondente à estrutura de Coordenação e Gestão da parceria durante a fase da execução da EEC 2014 – 2020. O convite em causa, previa ainda que uma vez aprovado o Programa de Ação, seria dirigido convite à entidade líder para a submissão de candidatura do projeto de coordenação e gestão da parceria, no âmbito da prioridade de investimento 8.9.

Atendendo a que se encontram aprovados os Programas de Ação respeitantes às EEC PROVERE 2014 – 2020, importa agora endereçar um convite às entidades líder das parcerias com Programa de Ação aprovado para apresentação de uma candidatura com vista à constituição de uma estrutura que assegure as atividades de Coordenação e Gestão inerentes à operacionalização da EEC PROVERE e concretização dos respetivos Programas de Ação.

O presente convite foi elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e respetivas alterações, e visa a apresentação de candidaturas para Coordenação e Gestão da parceria durante a fase de execução da EEC- PROVERE e do correspondente Programa de Ação aprovado para o período 2014-2020.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 8.9 do Eixo Prioritário 5 do Programa Operacional, destinada ao apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, em tudo o que for omissivo no presente aviso aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro).

Este convite para apresentação de candidaturas encontra-se divulgado através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e estipula o seguinte:

## **1. Objetivos e prioridades visadas**

Os objetivos deste convite para apresentação de candidaturas consistem em selecionar projetos que visem: Assegurar a Coordenação e Gestão da parceria durante a fase de execução da EEC – PROVERE e do correspondente Programa de Ação aprovado para o período 2014-2020;

Entende-se por atividades de Coordenação e Gestão, todas aquelas que concorram para o sucesso das estratégias PROVERE, permitindo, nomeadamente, assegurar:

- a) A promoção e implementação da parceria (consórcio) sustentada em forte co-responsabilização e liderança;
- b) A eficácia e eficiência na implementação do Programa de Ação, garantindo, desta forma, a concretização dos objetivos e metas aprovados para alcançar os resultados previstos;
- c) A coerência das ações desenvolvidas em torno do foco temático identificado em cada PROVERE
- d) O fomento da cultura e da prática da parceria e do trabalho em rede, que valorizem os recursos singulares de cada território-alvo, incentivando a fixação de segmentos empresariais dinâmicos, otimizando a afetação de competências e recursos criativos e estimulando a emergência de efeitos de demonstração e consolidação de cada parceria;
- e) O acompanhamento, monitorização e auto-avaliação periódica da execução do Programa de Ação

Desta forma, as candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente convite devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

## 2. Tipologias de operação e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais que se contemple as seguintes tipologias de ação, especificamente previstas no Programa Operacional:

- a) Ações de apoio à elaboração, implementação e acompanhamento das estratégias de valorização económica;
- b) Estratégias de marketing e de animação territorial;
- c) Criação de redes locais de promoção do conhecimento e inovação assente numa lógica de “recriação” de produtos endógenos, conceção de novos produtos, design e marketing inovador para produtos locais;
- d) Qualificação e modernização da oferta de produtos endógenos;
- e) Dinamização de iniciativas sustentáveis centradas no território designadamente pela valorização comercial de produtos locais

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite deverão respeitar a um orçamento plurianual, correspondente aos exercícios orçamentais compreendidos entre a data de aprovação do Programa de Ação 2014-2020 e o primeiro momento de avaliação do mesmo (2 anos após a aprovação), prorrogável por idênticos períodos, em função do resultado das avaliações em causa.

## 3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente convite para apresentação de candidaturas são as entidades líder dos PROVERE reconhecidos e com Programa de Ação aprovado para o horizonte temporal 2014-2020, designadamente:

DESIGNAÇÃO DO PROVERE	ENTIDADE LÍDER DO CONSÓRCIO
O montado de sobro e cortiça	Município de Coruche
InMotion: Alentejo Turismo e Sustentabilidade	CIMAA – Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo
Valorização dos Recursos Silvestres do Mediterrâneo – Uma Estratégia para as áreas de baixa densidade do Sul de Portugal	Município de Almodôvar

Cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente convite.

#### **4. Área geográfica de aplicação**

O presente convite para apresentação de candidaturas tem aplicação na região NUTS II Alentejo.

#### **5. Critérios específicos de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário terá que declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

#### **6. Critérios específicos de elegibilidade da operação**

A operação a candidatar no âmbito do presente convite tem que evidenciar o respeito pelas tipologias de intervenção previstas no ponto 2, bem como evidenciar a satisfação dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo Prioritário 5 do PO e prioridade de investimento 8.9;
- b) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- c) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.

#### **7. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

7.1 Sem prejuízo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre a data de aprovação do Programa de Ação para o período 2014-2020 até ao período definido regulamentarmente, que respeitem aos custos da estrutura de Coordenação e Gestão da parceria, durante a fase de execução da EEC e do correspondente Programa de Ação aprovado, nos termos do Anexo I ao presente convite.

7.2 Para efeitos do presente convite, consideram-se não elegíveis, para além das previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as seguintes despesas:

- a) Despesas respeitantes ao arrendamento ou locação das instalações de trabalho da equipa técnica;
- b) Senhas de presença;
- c) Aluguer de veículos automóveis, qualquer que seja a modalidade;
- d) Despesas que se configurem como custos de funcionamento;
- e) Encargos com deslocações, estadias e refeições relativas aos participantes nos eventos que não

sejam elementos da organização e oradores convidados;

- f) Prestações de serviços em regime de profissão liberal (“recibo verde” ou “acto isolado”) no âmbito da componente de Recursos Humanos;
- g) Não são ainda elegíveis imputações de custos internos incorridos na preparação do projecto, nem despesas de funcionamento corrente de tipo periódico ou contínuo, salvo situações que assumam um carácter excepcional;
- h) Outras despesas ou custos que não respeitem as orientações de gestão do Programa Operacional e a legislação e regulamentação nacional e comunitária que definem a aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento;

7.3 As candidaturas deverão obedecer aos seguintes limites máximos de despesa em relação às seguintes rubricas orçamentais:

- a) A soma das “Despesas com o Pessoal” não poder exceder 50% do total do investimento elegível da candidatura;
- b) A soma das rubricas relacionadas com ajudas de custo não pode exceder 10% do valor total do investimento elegível da candidatura.

As despesas elegíveis devem assentar numa base de custos reais, sem prejuízo da aplicação de modalidade de custos simplificados, se definida em Orientação Técnica pela Autoridade de Gestão.

## **8. Critérios de seleção das candidaturas**

A metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula, sempre que as operações contemplem a generalidade das tipologias previstas no presente convite:

$$MO = 0,30A + 0,30B + 0,20C + 0,10D + 0,10E$$

em que:

A = Eficácia e impacto em Resultados;

B = Eficiência, qualidade e inovação;

C = Complementaridade e sinergias;

D= Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico;

E= Igualdade de oportunidades e de género

Cada critério será avaliado em função dos seguintes subcritérios:

### **A. Eficácia e impacto em Resultados**

A.1. Contributo da operação para a concretização dos indicadores de realização e de resultado do

Programa Operacional.

A.2. Grau de complementaridade da operação relativamente a iniciativas empresariais geradoras de rendimento e emprego local.

Donde:  $A = 0,6A1 + 0,4A2$

#### **B. Eficiência, qualidade e inovação**

B.1. Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas e adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos.

B.2. Grau de inovação social da operação – nos processos, nos produtos e serviços - face ao histórico e ao contexto setorial e territorial.

Donde:  $B = 0,5B1 + 0,5B2$

#### **C. Complementaridade e sinergias**

C.1. Contributo para a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede;

C.2. Efeito multiplicador e transferibilidade dos resultados das ações;

Donde:  $C = 0,5C1 + 0,5C2$

#### **D. Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico**

D.1. Identificação da operação com a Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE onde se insere, bem como com a globalidade das iniciativas previstas;

D.2. Alinhamento com os Programas de Ação das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE territorial relevantes, designadamente ao nível do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) e Investimentos Territoriais Integrados (ITI), na área de implementação do PROVERE, bem como com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente.

Donde:  $D = 0,5D1 + 0,5D2$

#### **E. Igualdade de oportunidades e de género**

E.1. Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género;

Quando o beneficiário não mobilize alguma das tipologias será atribuída pontuação 1 ao critério que respeite à respetiva tipologia.

Conjuntamente com o presente convite é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

As pontuações dos subcritérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Para efeitos de seleção consideram-se as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

## **9. Dotação financeira e taxas de financiamento**

A dotação orçamental global afeta ao presente convite é de 1,2 milhões de euros FEDER.

A Autoridade de Gestão poderá reforçar a dotação orçamental caso seja necessário, com vista a acolher todas as operações com mérito igual ou superior a 3,00, nomeadamente para efeitos do disposto no ponto 2, sempre que ocorra prorrogação da candidatura.

O apoio a conceder no âmbito deste convite é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 85%.

## **10. Forma e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a forma de subvenção não reembolsável.

A comparticipação comunitária dos custos da estrutura de coordenação e gestão da parceria não poderá ultrapassar o limite de 2,5% do investimento total proposto no Programa de Ação, com um limite de 200.000 €/ano, tendo por base uma taxa máxima de apoio FEDER de 85%.

O pagamento do apoio é feito mediante a apresentação de pedidos de pagamento do beneficiário à Autoridade de Gestão, suportados nos respetivos documentos comprovativos de despesa e de pagamento, cuja análise e decisão seguem os procedimentos constantes do Manual de Procedimentos do Alentejo2020.

## **11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
  - i. Ter subjacente o seguinte formato:
    - 1) Imputação e contratação de recursos humanos (até um máximo de três técnicos);
    - 2) Atividades de animação e coordenação da rede;
    - 3) Estudos e assistência técnica;
    - 4) Equipamento administrativo e informático.
  - ii. Descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no ponto 2 do presente convite;
  - iii. Justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções previstas na operação, nomeadamente no âmbito do formato previsto no ponto i);
  - iv. Descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
  - v. Indicação do pessoal técnico do beneficiário a afetar à operação, discriminando a categoria profissional, o conteúdo funcional da participação, nível das habilitações, natureza do vínculo laboral, remuneração bruta mensal, taxa de encargos sociais e afetação temporal.
  - vi. Orçamento específico para a equipa técnica no período de execução da operação, com detalhe dos custos anuais previstos por cada um dos elementos a afetar à operação.
  - vii. Identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
  - viii. Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios e subcritérios de seleção definidos no presente convite;
- b) Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- c) Declaração que permita aferir garantir que a entidade não se encontra impedida nos termos do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- d) Certificado da Direção de Serviços do IVA e Declaração sobre qual o método de dedução aplicado

às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afectação real, e tendo em conta o tipo de actividade desenvolvida;

- e) Documentação que permita aferir que se encontram demonstradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público;
- f) Mapa de investimentos a realizar (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com a identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes), nos termos do Anexo II;

A candidatura poderá ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Ao abrigo deste convite o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 13 de março de 2017 e o dia 15 de maio de 2017 (18 horas).

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

## **12. Publicitação dos apoios**

A entidade líder do consórcio bem como as entidades envolvidas na operação ficam obrigadas a assegurar que em todas as ações e operações financiadas em virtude da sua pertença à EEC / PROVERE, se faça referência explícita a esse facto nos termos e condições definidas pelo ALENTEJO2020, conforme regras de comunicação disponíveis para consulta em <http://www.alentejo.portugal2020.pt/>.

## **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste convite.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a

desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente convite.

A decisão é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

Resposta a pedido de esclarecimentos;

- a. Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- b. Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- c. Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- d. Consulta sobre a situação da operação e histórico do beneficiário.

Eventuais ajustamentos, julgados pertinentes, aos termos e condições agora estabelecidos para este convite para apresentação de candidaturas serão divulgados nos locais definidos no ponto 18, antecipadamente.

A data limite para notificação da decisão é 22 de agosto de 2016, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos, bem como o período legalmente exigido para audiência de interessados.

#### **14. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da

notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

### 15. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão as alterações previstas no nº 7 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

### 16. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

### 17. Identificação dos indicadores de realização e resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados será objeto de contratualização e monitorização o contributo para os seguintes indicadores:

Indicador de resultado	Unidade de Medida	Meta
Nível de conclusão dos projetos-âncora	%	70%

Indicadores de realização	Unidade de Medida	Meta
Ações promocionais realizadas	Nº	2/3 (dois terços) das ações previstas na candidatura
Ações de divulgação / sessões de dinamização	Nº	2/3 (dois terços) das ações previstas na candidatura

### 18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;



- c. A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d. Aos resultados deste concurso.

10 de março de 2017

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

## ANEXO I

### Regras e limites à elegibilidade de despesas

Nos termos do ponto 7 do Convite, são elegíveis as seguintes despesas:

- a) As despesas referentes a remunerações do pessoal técnico do beneficiário contratado ou a contratar, **até um máximo de três técnicos, e desde que exclusivamente afetos às atividades de Coordenação e Gestão da parceria no período de execução da EEC e do correspondente Programa de Ação aprovado**, tendo por referência o salário base mensal declarado na respetiva folha de vencimentos da segurança social ou recibo de vencimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, apenas serão considerados os casos nos quais se verifique a existência de contratos a termo certo, ou sem termo, não sendo admitidas justificações baseadas em situações de prestações de serviços em regime de profissão liberal (“recibo verde” ou “acto isolado”), ou de recursos humanos que integrem os órgãos sociais dos beneficiários;
- c) Para efeitos do disposto na alínea a) não se estabelece qualquer imposição quanto ao grau académico ou profissional do pessoal técnico a afetar ao projeto, desde que sejam essenciais para desenvolvimento do mesmo;
- d) O apuramento das despesas elegíveis com o pessoal técnico do beneficiário efetua-se de acordo com o seguinte:
  - i. É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
  - ii. Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de € 2.500 por técnico;
  - iii. Concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador;
- e) Todos os abonos ao pessoal devem conter-se nos limites estabelecidos nos normativos legais para a Função Pública, designadamente os relativos às ajudas de custo;
- f) Despesas com equipamento informático, desde que exclusivamente afeto à equipa de Coordenação e Gestão da parceria, correspondendo o valor máximo elegível à soma das amortizações efetuadas durante o prazo de execução do projeto. Consideram-se ainda elegíveis despesas com aluguer de equipamentos, desde que seja apresentada/demonstrada a sua razoabilidade e vantagem face à opção de aquisição;

- g) Despesas incorridas pelo beneficiário com comunicações da equipa técnica, desde que necessárias para a execução da operação aprovada, e realizada nas seguintes condições:
- i. Despesas com telefone, mediante a contratação de uma linha dedicada e afeta exclusivamente à equipa técnica de coordenação e gestão do PROVERE, ou outra solução de contornos semelhantes, devendo as despesas em causa ser comprovadas mediante fatura telefónica individualizada e correspondente à linha telefónica em causa;
  - ii. Despesas de comunicações via telemóveis, considerando um máximo de três equipamentos (correspondendo genericamente ao número de elementos considerados no âmbito da equipa técnica). Neste contexto, consideram-se elegíveis os valores de despesas correspondentes ao valor de amortização dos equipamentos (aceitando como valores máximos de aquisição de cada telemóvel, o valor de 150 Euros), bem como o valor das comunicações, até ao limite de 30 Euros/mês/telemóvel, ou outra modalidade com melhor relação custo/benefício, devendo as despesas em causa ser comprovadas mediante faturas de aquisição dos equipamentos (quando aplicável) e fatura individualizada correspondente às comunicações inerentes a cada equipamento;
  - iii. Despesas com Internet móvel, até ao máximo de três ligações (corresponderá genericamente ao número de computadores portáteis considerados elegíveis no âmbito da equipa técnica), devendo as despesas em causa ser comprovadas mediante fatura individualizada e correspondente ao equipamento em causa.
- h) Despesas incorridas pelo beneficiário com deslocações da equipa técnica, desde que necessárias para a execução da operação aprovada, em termos idênticos aos aplicáveis à Administração Pública, podendo assumir as seguintes tipologias:
- i. Ajudas de custo, desde que cumpram as regras para a sua atribuição a trabalhadores que exerçam funções públicas, nos termos da Portaria anual que procede à revisão da tabela de ajudas de custo, e até ao limite dos montantes aí fixados, comprovadas mediante documento de boletim itinerário;
  - ii. Encargos com transporte, desde que cumpram as regras para a sua atribuição a trabalhadores que exerçam funções públicas, nos termos da Portaria anual que procede à revisão da tabela de ajudas de custo, e até ao limite dos montantes aí fixados;;
  - iii. Despesas de combustível e outras (p. e: portagens), sempre que as deslocações dos elementos da equipa técnica tenham lugar em viatura da entidade beneficiária, desde que suportada na documentação que evidencia a despesa na estrita medida dos km percorridos, designadamente o boletim de viatura e fatura/recibo de combustível perfeitamente identificada com a viatura e a deslocação em causa, ou outro de valor equivalente, nomeadamente, faturação detalhada de “Cartão Frota”.

- i) Despesas relacionadas com a aquisição de serviços de natureza técnica (consultoria, estudos, etc.) desde que suportadas em propostas de Cadernos de Encargos ou, tratando-se de “trabalhos especializados”, em propostas devidamente detalhadas e justificadas. As despesas com consultores (que não poderão ter outro vínculo com a entidade promotora) e respeitantes a outros trabalhos de natureza técnica de curta duração constituem “Aquisições de serviços”;
- j) Despesas com atividades de animação e coordenação da rede, relativas por exemplo à realização de eventos enquadrados nos objetivos da operação como workshops, seminários, conferências, entre outros designadamente:
  - i. Despesas de deslocação e estadia, designadamente, jornalistas ou oradores convidados, desde que necessárias para a execução da operação aprovada, excluindo-se as despesas de deslocação e estadia da generalidade dos restantes participantes. Estes custos podem configurar despesas de alojamento, despesas com refeições e despesas de deslocação. Os documentos de despesa devem evidenciar clara afetação nominal, sempre que aplicável, o que implica, por exemplo, a apresentação de talões de embarque (no caso de passagens aéreas), bilhetes/ títulos de transporte, faturas de alojamento e/ou refeição (emitidas em nome do beneficiário mas com identificação nominal do elemento em causa);
  - ii. Despesas respeitantes à promoção e divulgação das sessões (designadamente, cartazes, convites, desdobráveis, entre outra documentação técnica a distribuir pelos participantes);
  - iii. Despesas com aluguer de instalações para a realização dos eventos, desde que não realizadas em instalações de membros do consórcio;
  - iv. Serão ainda consideradas elegíveis as despesas com a imagem da EEC, bem como conteúdos de divulgação em suporte electrónico, com a necessária demonstração de relação inequívoca com a promoção e divulgação da EEC em causa;
  - v. Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentadas e discriminadas pelo beneficiário e aprovadas pela Autoridade de Gestão.